

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 09017184/2021 – VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§ 1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor FRANCISCO GUSTAVO PEREIRA, CPF nº 056.187.033-00, aposentado(a) perante o(a) Departamento de Edificações e Rodovias – DER, atualmente Superintendência de Obras Públicas – SOP, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Trabalhador de Campo, nível/referência ADO-11, matrícula nº 0060471-2, com óbito em 07/07/2021, **pensão** mensal no valor de R\$ 844,48 (Oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), calculada com base na totalidade dos proventos do(a) falecido(a) com incidência da cota familiar de 70%, a partir de 07/07/2021, conforme descrição e duração abaixo indicadas, fazendo cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constante(s) no D.O.E. publicado em 29/08/2024:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR R\$	PRAZO PENSÃO (LEI Nº 8.213/1991)
Maria de Souza Pereira	Cônjuge	676.179.213-49	844,48	Art. 77, § 2º, inciso V, alínea “c”, item 6

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A remuneração mínima legal, de acordo com a legislação estadual e federal vigente na data do pagamento (quando se tratar de única fonte formal de renda), II – A possibilidade de aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e III – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. TORNANDO SEM EFEITO, o Ato datado de 12/02/2026 e publicado no DOE de 19/02/2026 que concedeu pensão mensal à Sra. Maria de Souza Pereira, dependente do ex-servidor, Francisco Gustavo Pereira, falecido em 07/07/2021. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de junho de 2026.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** **

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 04701323/2023, 04740140/2023 e 04737174/2023 – VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§ 1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Jonas Viana Correia Filho, CPF nº 169.709.693-04, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Fazenda - SEFAZ, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Auditor Fiscal Assistente(a), nível/referência A, Classe 2, matrícula nº 0098871-5, com óbito em 23/04/2023, **pensão** mensal no valor de R\$ 31.483,38 (trinta e um mil, quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e oito centavos), calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalentes ao montante que o instituidor receberia se inativo fictamente estivesse quando do seu óbito, à cota familiar de 100%, a partir de 23/04/2023, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente, e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constante(s) no D.O.E publicado em 15/01/2024:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR R\$	PRAZO PENSÃO (LEI Nº 8.213/1991)
Maria Suely Martins Correia	Pensionista de alimentos (20%)	232.817.073-00	3.148,33	X X X X
Joyce Sousa Viana	Filha (Nascida em 19/12/2012)	078.473.723-12	15.741,69	Até 21 anos – Art. 77, §2º, inciso II
Josileia de Sousa Oliveira	Companheira	014.162.243-19	12.593,36	Art. 77, §2º, inciso V, alínea “c”, item 5.

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e II – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de junho de 2026.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** **

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 00636827/2022, nº00671860/2022, nº00671738/2022– NUP/SUITE, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§ 1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e o art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) José Idalécio Gomes Chaves, CPF nº 11595086315, aposentado(a) pelo(a) Superintendência de Obras Públicas – SOP, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Auxiliar de Engenheiro nível/referência 28, matrícula nº 016741-1-0, com óbito em 17/11/2021, **pensão** mensal no valor de R\$ 814,68 (oitocentos e quatorze reais e sessenta e oito centavos), correspondente a 90% do benefício, calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 80%, a partir de 17/11/2021, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:Primeiro momento à partir do óbito para os filhos com a cota familiar de 90% para os dois:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR R\$	PRAZO PENSÃO (LEI Nº 8.213/1991)
Nicole Guedes Chaves	Filho Menor(11/08/2008)	060.487.163-54	407,34	Art. 77,§2º,inciso II
Nicolas Guedes Chaves	Filho Menor(11/09/2011)	067.456883-44	407,34	Art. 77,§2º,inciso II

No Segundo momento para a Companheira desde a data do requerimento dia 25/01/2022, com a cota familiar de 100% para os três.

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR R\$	PRAZO PENSÃO (LEI Nº 8.213/1991)
Nicole Guedes Chaves	Filho Menor (11/08/2008)	060.487.163-54	282,88	Art. 77,§2º,inciso II
Nicolas Guedes Chaves	Filho Menor (11/09/2011)	067.456.8833-44	282,88	Art. 77,§2º,inciso II
Maria das Graças Guedes da Silva	Companheira	724.495783-15	565,74	Art. 77,§2º,inciso V, alínea “c”, item 6.

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A remuneração mínima legal, de acordo com a legislação estadual e federal vigente na data do pagamento (quando se tratar de única fonte formal de renda); II – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e II – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de junho de 2026.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** **

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 46072.001657/2025-16 – NUP 11475960/2022 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§ 1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) José da Silva Rocha, CPF nº 098.511.353-72, aposentado(a) pelo(a) Secretaria de Saúde – SESA, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Auxiliar de Administração, nível/referência 21, matrícula nº 081338-1-6, com óbito em 10/11/2022, **pensão** mensal no valor de R\$ 1.380,44 (Um Mil, Trezentos e Oitenta Reais e Quarenta e Quatro Centavos), calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 10/11/2022, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente, e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constantes no D.O.E publicado em 19/09/2023: